

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 005, de 05 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, considerando a constitucionalidade e o evidente interesse público do Projeto de Lei do Executivo de nº 005 de 05 de abril de 2021, que **Cria a Consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos**, e dá outras providências.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

30 de abril de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Capital da Amizade

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6E55F770F7C551E1A5DDB6B6722D75A4

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 915 DE 30 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais efetivos, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Barra do Mendes, Estado da Bahia, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores do Município de Barra do Mendes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes autorizada a efetuar desconto em folha de pagamento da administração direta, para pagamento de empréstimos firmados entre servidores municipais efetivos com entidades financeiras, bem como para repasse de contribuições a sindicatos e associações dos servidores municipais.

Art. 2º - Para efetivação do desconto mencionado no art. 1º desta lei será celebrado convênio com as entidades financeiras, sindicatos e associações, e o desconto se dará mediante autorização do servidor interessado.

Art. 3º - Os valores das parcelas mensais, destinados à cobertura de empréstimo consignado perante a instituição financeira, não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do salário bruto do servidor.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2021

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA
Prefeito

TAISON AZEVEDO BARRETO
Secretário de Governo

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144